MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PGR-MANIFESTAÇÃO – 185545/2017

HABEAS CORPUS 143.988 ESPÍRITO SANTO
RELATOR :MIN. EDSON FACHIN
PACTE.(S) :TODOS OS ADOLESCENTES INTERNADOS NA UNIDADE DE INTERNAÇÃO REGIONAL NORTE

1. De acordo com as informações prestadas pelo Juízo da Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Linhares, os adolescentes Paulo Alvarez Marques Cesário, Miqueias dos Santos Barbosa, Adenilson Ribeiro Damião e Flávio da Silva Machado, que supostamente teriam sido vítimas de agressões de autoridades estatais, não encontram-se mais segregados na Unidade de Internação Regional Norte em Linhares (UNI-NORTE), em razão da extinção das medidas socioeducativas.

2. Ademais, o acórdão impugnado mostra conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, como se colhe da decisão do Ministro Gilmar Mendes no HC 135.169/DF: *"esta Corte já se manifestou pela inadmissibilidade do habeas corpus coletivo, em favor de pessoas indeterminadas, porquanto se inviabiliza 'não só a apreciação do constrangimento, mas também para fins de expedição de salvo-conduto em seu favor' (HC nº 81.348/RJ, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJ*

Documento assinado via Token digitalmente por EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 03/08/2017 19:05. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 41029F54.588D90C1.0B530D73.EBDAFACE

10/10/01). Ademais, de acordo com o artigo 654, § 1º, alínea "a", do Código de Processo Penal, a petição inicial do habeas corpus deve conter, entre outros requisitos, 'o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça'. Dessarte, se revela incabível o manejo do presente HC".

3. Isso posto, opino pelo não conhecimento.

Brasília, 3 de agosto de 2017

EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Grace Campos

Documento assinado via Token digitalmente por EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 03/08/2017 19:05. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 41029F54.588D90C1.0B530D73.EBDAFACE